



CREA-SP

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia de São Paulo

Instrução nº 2491/2009

Disciplina a utilização das solicitações dos serviços de táxi e revoga a Instrução nº 2318, de 03/05/2001.

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo, Engenheiro Civil José Tadeu da Silva, no uso de suas atribuições, emanadas do Regimento vigente do Conselho, e

Considerando que o Crea-SP possui contrato firmado com empresa especializada para prestação dos serviços de transporte individual de passageiros pelo sistema de rádio táxi, para serem prestados na Capital e Grande São Paulo, observando-se a impossibilidade de serem realizados pelo sistema de transporte coletivo;

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos visando padronizar, disciplinar e racionalizar a utilização dos serviços de táxi.

DETERMINO:

1. As utilizações de transportes pelo sistema de rádio- táxi na Capital e Grande São Paulo, somente serão permitidas por meio do contrato firmado. Portanto, as utilizações avulsas dentro desses limites de localidades, não serão ressarcidas pelo Conselho.
2. As utilizações de rádio táxi **serão destinadas às unidades de estrutura organizacional do Crea-SP**, quando a **serviço do Conselho**, e desde que haja a impossibilidade de serem realizados pelo sistema de transporte coletivo, devendo ser previamente solicitadas, justificadas e devidamente autorizadas pelo superior imediato do requerente, que ficará responsável pela despesa.
3. As solicitações de utilização de rádio táxi deverão ser programadas e previamente entregues à Unidade de Transporte, no horário das 08:00 às 17:00 hrs, de segunda a sexta-feira, obedecendo-se rigorosamente os procedimentos mencionados na presente Instrução.
4. O usuário deverá preencher o formulário denominado “Solicitação de utilização de Rádio Táxi na Capital e Grande São Paulo “ (anexo I), disponibilizado no sistema intranet, constando: nome, serviço a ser realizado com a devida justificativa, dia e horário do atendimento, endereço de origem e destino, devidamente assinado/autorizado pelo gestor da área e entregue à Unidade



CREA-SP

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia de São Paulo

- de Transporte, com, no mínimo, duas horas de antecedência do horário previsto para atendimento, de maneira a possibilitar o devido acionamento da empresa contratada, cumprindo-se os procedimentos pré estabelecidos com a mesma.
5. Quando do atendimento, o motorista anotará a corrida em boleto, mencionando o seu nome, data, número da placa do veículo, nome do usuário, percurso: origem e destino, horário de saída e chegada, quilometragem inicial e final, valor da corrida indicada no taxímetro: numérico e por extenso, assinatura do passageiro e do condutor do veículo/taxi. O usuário será responsável pela veracidade dos dados contidos no boleto, portanto deverá observar se todos os campos estão devidamente preenchidos.
 6. Não deverão ser aceitas solicitações verbais para utilização do sistema de rádio-táxi e/ou de última hora. Quanto à utilização fora do horário de expediente, em finais de semana e feriados, deverá haver agendamento prévio, obedecendo o constante no item 4.
 7. As solicitações devidamente autorizadas serão enviadas à empresa por meio de fax e servirão de controle para elaboração de relatório e pagamento dos serviços prestados, e somente serão quitadas as utilizações formalizadas e documentadas, conforme previsto nesta instrução, concomitantemente com contrato firmado.
 8. Caberá aos gestores das Unidades racionalizar a utilização de rádio táxi, justificando no campo respectivo a real necessidade de utilização desse meio de transporte.
 9. Havendo impossibilidade no atendimento, por ocasião do término contratual e/ou conclusão de processo licitatório, as utilizações dos serviços de táxi em situações emergenciais serão disciplinadas por meio de comunicado a ser divulgado amplamente a todas unidades de estrutura organizacional do Crea-SP e, ressarcidas pelo Conselho, desde que devidamente justificadas e autorizadas pelo Superior imediato do solicitante.
 10. O usuário deverá enviar o comprovante do boleto/recibo “Via do Usuário” a Unidade de Transporte, até 5 (cinco) dias após a utilização dos serviços.
 11. A Unidade de Transporte poderá indeferir a solicitação dos serviços, em caso do não cumprimento do item 2 da presente Instrução.
 12. Implicará no ressarcimento do valor total do boleto/recibo, em caso de utilização dos serviços que não esteja de acordo com a presente Instrução.



CREA-SP
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia de São Paulo

13. Os casos omissos serão resolvidos por Instância Superior.
14. Esta Instrução entra em vigor a partir da data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Instrução nº 2318, de 03 de maio de 2001.

São Paulo, 27 de julho de 2009.

Eng.º Civil José Tadeu da Silva
Crea-SP 0600536263
Presidente